



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 136/2022
Ementa: Dispõe sobre a denominação da rua 2, Parque Vasconcellos
Autoria: Aparecido Antônio Meira
Relatoria: Vereador Luiz Carlos da Silva Meira

I – RELATÓRIO

A presente propositura de autoria do Vereador Aparecido Antônio Meira, que Dispõe sobre a denominação da rua 2, Parque Vasconcellos, tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

O autor apresenta suas justificativas anexas ao Projeto de Lei, nestes termos:

Visa o presente Projeto de Lei a denominação da Rua 2, localizada no Parque Vasconcellos, que passa a ser denominada ANTÔNIO ALVES DE ARANTE, homenageando-se desta feita a memória do senhor Antônio. O Senhor Antônio, morador de Hortolândia desde 1986, faleceu com 72 anos de idade.

Sua trajetória de vida foi marcada pelo trabalho e dedicação à família que deixou. Deixou a esposa Aparecida Xavier dos Santos Arante e os filhos Lucélia, Lucivaldo e Luiton. Sr. Antônio trabalhou na guarda municipal por 03 anos antes de passar no concurso público para motorista de ambulância, onde permaneceu por 28 anos. Quando faleceu ainda estava em atividade e gostava muito do que fazia.

Sempre muito carismático e simpático por onde passava fazia novos amigos. Diante dos pedidos de familiares e amigos, e como forma de reconhecer a importância da passagem do Sr. ANTÔNIO ALVES DE ARANTE por nossa cidade, a propositura justifica-se como forma de merecida homenagem deixando a gravura de seu nome onde viveu e amava.

Por fim, os demais requisitos exigidos pela Lei 2863/2013, estão comprovados pela documentação anexada.

II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA

Pela Secretaria Legislativa foi certificado que não há matéria análoga a ser apensada, sendo a propositura encaminhada para leitura em Sessão Plenária na data de 03 de Outubro de 2022, com publicação de sua ementa no Diário Eletrônico Oficial do Município na data de 03 de Outubro de 2022, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Por despacho da Presidência foi encaminhada à Comissão de Justiça e Redação para análise nos termos do artigo 83 do Regimento Interno da Câmara, in verbis:

Art 83 – Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

e quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

III – VOTO

Assim e diante dos aspectos que cabe a esta comissão analisar, em razão das justificativas apresentadas, e não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente a constitucionalidade do r. Projeto de Lei e respectiva emenda, nos termos desse Relatório.

É o voto e relatório.

Sala das Comissões, 3 de novembro de 2022.

Luiz Carlos da Silva Meira
Relator



